



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Assistência Social

Avenida Getúlio Vargas, 642, Centro,
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 15.091.863/0001-99

CONTRATO Nº 131-2020/PP Nº 014/2020/ PMBJ.

CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2020, A LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SEUS ACRÉSCIMOS E MODIFICAÇÕES, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E R. N. LOPES MONTEIRO EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUI, C.N.P.J. nº 06.554.356/0001-53, com sede e foro à Praça Marcos Aurélio, 41, Centro, Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Assistência Social, na pessoa da sua representante legal, a Sra. **Cláudia Rocha Carvalho Elvas Coelho**, RG nº 774.993/SSP-PI, CPF nº 343.160.273-87, residente e domiciliada na Rua Flamboyant, s/n, loteamento Cidade Jardim, Bairro São Pedro, CEP nº 64.900-00, Bom Jesus-PI.

CONTRATADA

R. N. LOPES MONTEIRO EIRELI, pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 69.628.139/0001-80, situada na Rua Doutor Antônio Pedreira Martins, nº 5707, loja A 5711, Bairro Alto Alegre, Teresina, Piauí, CEP nº 64.008-190, neste ato representada pelo Sr. **Raimundo Nonato Lopes Monteiro**, portador da Cédula de Identidade nº 559.194 SSP/PI e inscrito no CPF nº 228.087.953-00, residente à Rua Prisco Medeiros, nº 1353, Bairro Ininga, CEP nº 64.049-620, Teresina, Piauí.

Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato destinado ao fornecimento de equipamentos de informática, considerando o resultado do **Procedimento Licitatório n.º 014/2020**, na modalidade Pregão Presencial, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com seus acréscimos e modificações, mediante cláusulas e condições que se seguem:



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Assistência Social
Avenida Getúlio Vargas, 642, Centro,
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 15.091.863/0001-99

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o **fornecimento de equipamentos de informática em atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Assistência Social de Bom Jesus/PI, estimativa para o ano de 2020**, por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA efetuará o fornecimento do(s) produto(s) aqui contratado(s) após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a indicação do local por ela indicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação do fornecimento do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a entrega do(s) produto(s) objeto deste contrato pela CONTRATADA é imediatamente ao recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia do(s) produto(s) fornecidos contra quaisquer defeitos. Em caso de defeitos detectados após o fornecimento e aceito pela Secretaria Municipal da Assistência Social de Bom Jesus esta poderá, caso julgue necessário e conveniente, devolver o(s) produto(s) defeituoso(s) debitando ao fornecedor as despesas decorrentes, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para reposição dos produto(s) defeituosos.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso da entrega do objeto contratado a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato se assim julgar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato, o valor total de **R\$ 71.919,05 (setenta e um mil, novecentos e dezenove reais e cinco centavos)**, conforme os preços constantes da proposta vencedora.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) produto(s) fornecido(s) será efetuado pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuada a entrega, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pelo recebimento destes.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do(s) produto(s) licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Assistência Social
Avenida Getúlio Vargas, 642, Centro,
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 15.091.863/0001-99

econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos fornecimentos. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

Os produtos similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitada por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato tem vigência até **31 (trinta e um) de dezembro de 2020**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes: 311 - Proteção Social Básica; 311 - Programa Bolsa Família; 311 - Criança Feliz; 001 - Recursos próprios. Programa de trabalho: 08.244.0016.2140 - Manutenção das ações de Proteção Social Básica; 08.244.0016.2142 - Manutenção das ações do Programa Bolsa Família - IGD-BF; 08.243.0015.2153 - Manutenção das ações do Programa Criança Feliz; 08.244.0016.2150 - Manutenção dos serviços de Assistência Social. Elemento de despesa: 33.90.30.26 - Material de consumo; Material elétrico e eletrônico; 44.90.52.20 - Equipamentos e material permanente; Máquinas, instalações e utensílios de escritório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

- 1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
- 2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
- 3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os produto(s) objeto do presente Contrato.
- 4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

- 1) Cumprir fielmente este Contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) produto(s) cotados na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
- 2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste Contrato.
- 3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do Contrato.



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Assistência Social
Avenida Getúlio Vargas, 642, Centro,
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 15.091.863/0001-99

- 4) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas para Habilitação na Licitação que deu origem à Contratação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
- b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
- d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
- e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
- f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês;
- b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;
 - b.1) Advertência;
 - b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
 - b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
 - b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, as ordens de fornecimento, a Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Assistência Social
Avenida Getúlio Vargas, 642, Centro,
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 15.091.863/0001-99

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A PMBJ até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) produto(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, a Sr.^a **Olívia Simôa Chaves Batista**, inscrita no CPF nº 012.070.033-60 e RG nº 2.379.928 SSP/PI, servidora efetiva do município de Bom Jesus/PI.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resiliado pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexecutável e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, e resolvidos observando o preceituado na lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste Contrato,



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Secretaria Municipal da Assistência Social

Avenida Getúlio Vargas, 642, Centro,

CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470

CNPJ: 15.091.863/0001-99

desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus (PI) 28 de agosto de 2020.

Cláudia Rocha Carvalho Elvas Coelho

CONTRATANTE

Raimundo Nonato Lopes Monteiro

CONTRATADA

Visto:

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho

Prefeito de Bom Jesus-PI

Testemunhas:

1 Marcia de Fatima Borges Almeida CPF 729.203.355-53

2 Rogério A. de Jesus CPF 470.657.963-53



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento
Praça Marcos Aurélio, 41, Centro,
CEP: 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 06.554.356/0001-53

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2017/TP.

OBJETO: Reajuste anual de preço do Contrato nº 024/2017/TP, vinculado ao Procedimento Licitatório nº 024/2017, na modalidade Tomada de Preço, celebrado em 26 de julho de 2017, entre as partes citadas abaixo, acrescentando-se ao valor do contrato supracitado a importância de **RS 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, concernente ao reajuste anual de preços pelo INCC – Índice Nacional do Custo da Construção.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUI, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede na Praça Marcos Aurélio, 41, centro, Bom Jesus-PI, CEP nº 64.900-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento.

CONTRATADA: BRILHO CONTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 07.594.738/0001-73, estabelecida na Rua X, Loteamento Planalto Uruguai, nº 3567, Vale Quem Tem, CEP 64.057-525, Teresina-PI.

Data da assinatura: 24 de agosto de 2020.

Signatários: João Pinheiro Neto, pelo **CONTRATANTE** e Paulo Janildo Parga Rosendo, pela **CONTRATADA**.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, anteriormente acordadas.



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Assistência Social
Avenida Getúlio Vargas, 642, Centro,
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 15.091.863/0001-99

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 131-2020/PP Nº 014-2020.

OBJETO: Fornecimento de equipamentos de informática em atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Assistência Social de Bom Jesus/PI, estimativa para o ano de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUI, C.N.P.J. nº 06.554.356/0001-53, com sede e foro à Praça Marcos Aurélio, 41, Centro, Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Assistência Social de Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: R. N. LOPES MONTEIRO EIRELI, pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 69.628.139/0001-80, situada na Rua Doutor Antônio Pedreira Martins, nº 5707, loja A 5711, Bairro Alto Alegre, Teresina, Piauí, CEP nº 64.008-190.

VALOR TOTAL: R\$ 71.919,05 (setenta e um mil, novecentos e dezenove reais e cinco centavos).

FONTE DE RECURSOS: 311 - Proteção Social Básica; 311 - Programa Bolsa Família; 311 - Criança Feliz; 001 - Recursos próprios. Programa de trabalho: 08.244.0016.2140 - Manutenção das ações de Proteção Social Básica; 08.244.0016.2142 - Manutenção das ações do Programa Bolsa Família - IGD-BF; 08.243.0015.2153 - Manutenção das ações do Programa Criança Feliz; 08.244.0016.2150 - Manutenção dos serviços de Assistência Social. Elemento de despesa: 33.90.30.26 - Material de consumo; Material elétrico e eletrônico; 44.90.52.20 - Equipamentos e material permanente; Máquinas, instalações e utensílios de escritório.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

Data de assinatura: 28 (vinte e oito) de agosto de 2020.

Signatários: Cláudia Rocha Carvalho Elvas Coelho, pela **CONTRATANTE**, e Raimundo Nonato Lopes Monteiro, pela **CONTRATADA**.



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Praça Marcos Aurélio, 41, Centro,
P 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ 06.554.356/0004-53

AVISO DE LICITAÇÃO

A Diretora Geral da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI, torna público que no dia **08 de setembro de 2020**, às **08:00hs**, realizará a abertura da documentação/proposta relativas ao **Pregão Presencial nº 023/2020**, tipo **menor preço**, regime de empreitada **global**, adjudicação **global**, na sala de Licitações, localizada na Praça Marcos Aurélio, 41, centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, que tem como objeto a contratação emergencial de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de oxigênio medicinal e equipamentos, em atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus/PI, para continuidade das ações de combate ao novo coronavírus (Covid19), conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, Anexo I, com valor total estimado em R\$ 248.657,75, custeado com recursos financeiros oriundos da fonte: 214 – Covid-19. Programa de trabalho: 10.301.0025.2162 - Manutenção das ações de atenção básica. Elemento de despesa: 33.90.30.36 - Material de consumo; Material hospitalar. Maiores informações, procurar a Comissão Permanente de Licitação, no horário de 8:00h às 13:00h, no endereço supramencionado.

Bom Jesus-PI, 28 de agosto de 2020.

Alanna de Sousa Rosal
Diretora Geral da CPL/PMBJ

Publique-se:

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus-PI



Prefeitura de Brasileira
Cidade de Fedeis

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº. 003/2020

Interessado: Município de BRASILEIRA (PI)
Objeto **AQUISIÇÃO DE 850 KITS CONTENDO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA AS FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA ATENDER A SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DECORRENTE DA PANDEMIA COVID-19.**

Início de Cadastramento das Propostas: 01 de setembro de 2020
Fim de Cadastramento das Propostas: 11 de setembro de 2020 às 08h30min.
Abertura das Propostas: 11 de setembro de 2020, a partir das 08h31min.
Fase de Disputa de Lances: 11 de setembro de 2020, a partir das 09h00min
Fonte de Recurso: Emenda Parlamentar/Tesouro Estadual.
Formulação de consultas e obtenção do Edital: Endereço Eletrônico: www.bbmmlicitacoes.com.br e portal do TCE-PI: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>
Endereço da Sala da CPL: Av. Cândido Mendes, nº 85, Centro, BRASILEIRA-PI.
Endereço de Correio Eletrônico: cplbrasilairpi@gmail.com
Horário de Atendimento: segunda à sexta-feira, de 07h30min às 13h30min.

BRASILEIRA (PI), 28 de agosto de 2020.

Jhonat da Silva Almeida
Pregoeiro